



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Sarandi, 11 de outubro de 2017.

Parecer nº 1284/2017 - PJM.

Parecer Jurídico  
Ref. Projeto de lei  
Senhor Chefe de Gabinete

Instado a emitir parecer jurídico referente ao ofício 97/2017 de 1/10/2017 do Sr. Chefe de Gabinete, nos é solicitado a emissão de parecer jurídico no Projeto de Lei de Política Municipal Antipichação, visando conter a poluição visual provocada pela pichação no Município de Sarandi.

Antes de se adentrar a matéria de fato da referida lei, cabe esclarecer alguns pontos.

-Que pichação é considerado ato de vandalismo e crime ambiental de acordo com a Lei Federal 9.605/98, e em seu art. 65 penaliza o ato de 03 meses a um ano de prisão, e quando se tratar de menor infrator este será penalizado na forma estabelecida no art. 228 da Constituição federal, art. 27 do Código Penal e art. 103 do ECA, ou seja será considerado ato infracional, devendo ser aplicada medida sócio educativa.

- Que responsabilidade civil pelo ato infracional só poderá ser cobrada judicialmente, dos responsáveis legais e subsidiariamente do menor infrator. Não se verifica a possibilidade de cobrança administrativa em se tratando de responsabilidade civil de menor.

-Que em relação ao Art. 11, sugere a seguinte redação:

“Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei, ficará o responsável pelo dano obrigado a reparação do bem público danificado, que será cobrada nos termos previsto na legislação Municipal.”

-E por fim sugere que no Art. 12 fique disposto da seguinte forma

“Caberá ao Poder Executivo, por meio de órgão competente, regulamentar as demais normas visando o cumprimento integral desta Lei.”

Isto posto, entende pela retirada do § 2º do Art. 8º do presente

Projeto de Lei.

Municipal.

Trata-se de solicitação emanada do Chefe do Poder Executivo





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

In casu a matéria encontra-se inclusa na reserva de iniciativa que a legislação federal fixa para o Chefe do Executivo Municipal assim como a Lei Orgânica Municipal.

Art. 53 . Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

Desta forma, a iniciativa demonstrada pelo executivo com a presente proposta, se mostra em consonância com a legislação pertinente, observada no âmbito político e administrativo sua oportunidade. Razão pela qual é de se reconhecer a Legitimidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, derivada do ordenamento jurídico em vigor, para propor a presente a criação de lei.

Por derradeiro é de se ressaltar o entendimento de que ainda que a presente criação não trará malefícios a comunidade. Ainda assim não se pode deixar de destacar que a matéria encontra-se naquela margem de segurança estabelecida em prol do interesse comum, conforme previsto no art. 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

Ê o parecer.

  
Maria Rosa dos Santos

Procuradora Jurídica Municipal

GABINETE DO PREFEITO  
JAIR CARNEIRO  
CHEFE DE GABINETE

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

